



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PAE nº 2024/793350

RESUMO



PROMOTOR

Estado do Pará | Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

CNPJ nº 07.313.542/0001-63.



OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme TR.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ Menor preço
☒ Maior desconto

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



SERVIÇO

Forma Conforme demanda.

Prazo/ A partir do 1º dia de vigência do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 19.902.000,00 (dezenove milhões, novecentos e dois mil reais).



REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da Data do Orçamento Estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 21/11/2024

Hora 10:00



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão 4

CLÁUSULA 2

Fundamento legal 4

CLÁUSULA 3

Objeto 4

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação 6

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação 8

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta 10

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances 11

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas 18

CLÁUSULA 9

Habilitação 20

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação 21

CLÁUSULA 11

Recursos 22

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas 23

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital 26

CLÁUSULA 14

Disposições finais 26

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 07.313.542/0001-63, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR** – Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/23 e 2.940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

Lote	Item	Descrição	Valor para execução dos serviços do item	Taxa de Administração em % (TA)	Valor para a execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU	R\$ 6.000.000,00	7,00%	R\$ 6.420.000,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



	SEM MOTORISTA , efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembarço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.			
2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIACÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AEREO EXECUTIVO EVENTUAL de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional, incluindo pilotos, logística de abastecimento, manutenção, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de fretamento de transporte aéreo. Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 12.600.000,00	7,00%	R\$ 13.482.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.902.000,00

3.2.1 As empresas participantes somente poderão ofertar lances com Percentual da Taxa de Administração igual ou inferior ao médio estimado.

3.2.2 O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

3.2.3 O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

3.2.4 O valor global para a execução dos serviços contratados descritos acima nos itens 1 e 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), e o valor percentual das taxas de administração a ser aplicada.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formados por 2 itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. No que couber, será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- f.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58

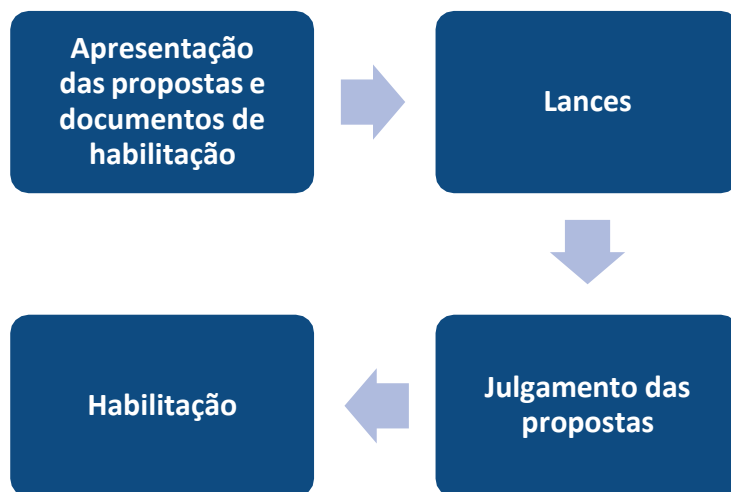


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o valor de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor de desconto final mínimo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor de percentual final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a.** A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

5.11 O valor de percentual final mínimo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- ☐ valor do item.
- a. ☒ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.
- d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores de desconto propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os valores de desconto ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

6.5 No que couber, nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigará cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os valores de desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- a.** O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 1.** Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 - 2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1 Os lances deverão ser ofertados pelo Maior Desconto, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



proposta a ser lança- da.

7.9.2 O valor de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração, a ser aplicada referentes aos serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa com fornecimento de mão de obra (piloto e copiloto) em âmbito nacional e internacional, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de reserva, conforme este Termo de Referência trata-se do valor total a ser pago pela administração por estes serviços, não cabendo neste caso lances diretos sobre este valor;

7.9.3 Os lances neste certame deverão ser ofertados sobre o valor correspondente a taxa de administração (máxima de 7%) para os itens 1 e 2, não sendo aceita **TAXA ZERO E NEGATIVA** nos termos dos itens 7.9.6 a 7.9.9 deste edital;

7.9.4 Ao término do processo licitatório ao melhor lance será aplicado o fator de correlação, nos termos dos itens 7.9.6 a 7.9.9 deste edital, a fim de se corrigir o valor do lance em R\$ para a taxa de administração (máxima de 7%), a qual irá vigorar sob o contrato;

7.9.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.9.6 Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, entender-se por menor preço o valor correspondente ao valor estimado para a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, não admitindo a aplicação de **TAXA ZERO E NEGATIVA**.

7.9.7 Ao cadastrar a proposta no sistema Compras.gov, o licitante deverá informar a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, apresentada de forma indireta, através do chamado "Lance Ofertado - Lo", a ser calculado pela seguinte fórmula: $Lo = 100 + (X)$, sendo X a taxa percentual referente a Taxa de administração que se deseja ofertar. Exemplos: Para uma licitante que deseja propor um percentual de taxa de administração de 0,82% -> $Lo = [100 + (0,82\%)]$ -> $Lo = 100,82$ (O lance a ser ofertado deve ser no valor 100,82);

7.9.8 Para fins de melhor entendimento, caso o lance ofertado para o item 1 seja $Lo=100,82$, a administração aplicará a fórmula citada no item 7.9.7 deste edital e, chegará a uma taxa de administração de +0,82% (Taxa Positiva), logo, o valor do item 1 será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) acrescido de 0,82% de taxa de administração;

7.9.9 Para fins de melhor entendimento, caso o lance ofertado para o item 2 seja $Lo=100,82$, a administração aplicará a fórmula citada no item 7.9.7 deste edital e, chegará a uma taxa de administração de +0,82% (Taxa Positiva), logo, o valor do item 2 será de R\$ 12.600.000,00 (doze

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-406F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



milhões e seiscentos mil reais) acrescido de 0,82% de taxa de administração;

7.9.10 Para a administração, a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada, será firmado contrato para os serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa com fornecimento de mão de obra (piloto e copiloto) em âmbito nacional e internacional, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de reserva, conforme Termo de Referência anexo a este edital; para o valor global de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais);

7.9.11 A proposta deve observar os valores percentuais unitário e global máximo aceitáveis conforme planilha de composição de valores do orçamento estimado;

7.9.12 Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se o quanto constar no futuro Edital do certame;

7.9.13 O valor percentual unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de 0,01% por cento entre eles.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.



**Aberto
e fechado**

- a. No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.
- d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.
- e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.



**Fechado e
aberto**

- a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
- e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de valores percentuais.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: pl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 No que couber, em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratualprévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:

1º

- Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará.

2º

- Empresas brasileiras.

3º

- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4º

- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do valor percentual máximo definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do valor de percentual de desconto, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a fase de negociação, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a.** SICAF;
- b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Con-

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



troladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 No que couber, caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor percentual em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c. Apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor percentual orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor percentual da proposta; e
- b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Os documentos previstos no TR serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.4 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.7 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a.** Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



9.13 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.16 No que couber, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor:

- a.** Por ato do PREGOEIRO, caso não haja interposição de recurso; ou
- b.** Pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instru-	Multa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63BE2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12889FBF10.E3C9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



mento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f. Fraudar a licitação;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: pl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



12.14 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail nl@cmg.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.12 O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

14.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-406F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Belém (PA), 4 de novembro de 2024.

Osmar Vieira da **Costa Junior** – Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63BE2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 657687B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



TERMO DE REFERÊNCIA
PAE nº 2024/793350

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor para execução dos serviços do item	PERCENTUAL MÁXIMO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)*	Valor para a execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU SEM MOTORISTA, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembarço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 6.000.000,00	7%	R\$
	2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AEREO EXECUTIVO EVENTUAL de asa rotativa	R\$ 12.600.000,00	7%	R\$

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 638E2DEE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



		e/ou fixa no âmbito nacional e internacional, incluindo pilotos, logística de abastecimento, manutenção, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de fretamento de transporte aéreo. Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.			
--	--	---	--	--	--

1.2 JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

1.2.1. A presente contratação será realizada em lote único. A adjudicação do objeto em LOTE ÚNICO se justifica face à necessidade de que a prestação dos serviços permaneçam todo o tempo a cargo de uma mesma pessoa jurídica contratada. Isso permitirá o cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos, a possibilidade de garantia dos resultados e aferição da qualidade dos serviços prestados. Ante o exposto, resta justificada a adoção da adjudicação do objeto em lote, haja vista a similitude dos itens e a possível economia de escala, em atenção à dicção da Súmula 247 do TCU e disposições dos artigos 40, §3º, inciso I, II e III, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS

2.1 O percentual médio estimado da Taxa de Administração será o alcançado por meio de pesquisa mercadológica, realizada por esta Casa Militar da Governadoria, para a contratação de empresa especializada no serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa com fornecimento de mão de obra (piloto e copiloto) em âmbito nacional e internacional, já incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: impostos, taxas, encargos e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

2.2 As empresas participantes somente poderão ofertar lances com Percentual da Taxa de Administração igual ou inferior ao médio estimado.

2.3 O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

2.4 O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

2.5 O valor global para a execução dos serviços contratados descritos acima nos itens 1 e 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), e o valor das taxas de administração a ser aplicada.

3. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



3.1 O valor de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração, a ser aplicada referentes aos serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa com fornecimento de mão de obra (piloto e copiloto) em âmbito nacional e internacional, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de reserva, conforme este Termo de Referência trata-se do valor total a ser pago pela administração por estes serviços, não cabendo neste caso lances diretos sobre este valor;

3.2 Os lances neste certame deverão ser ofertados sobre o valor correspondente a taxa de administração (máxima de 7%) para os itens 1 e 2, não sendo aceita **TAXA ZERO E NEGATIVA** nos termos dos itens 3.5 a 3.7 deste T.R.;

3.3 Ao término do processo licitatório ao melhor lance será aplicado o fator de correlação, nos termos dos itens 3.5 a 3.7 deste Termo e Referência, a fim de se corrigir o valor do lance em R\$ para a taxa de administração (máxima de 7%), a qual irá vigorar sob o contrato;

3.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.5 Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, entender-se por menor preço o valor correspondente ao valor estimado para a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, não admitindo a aplicação de **TAXA ZERO E NEGATIVA**.

3.6 Ao cadastrar a proposta no sistema Compras.gov, o licitante deverá informar a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, apresentada de forma indireta, através do chamado “Lance Ofertado - Lo”, a ser calculado pela seguinte fórmula: $[Lo = 100 + (X)]$, sendo X a taxa percentual referente a Taxa de administração que se deseja ofertar. Exemplos: Para uma licitante que deseja propor um percentual de taxa de administração de 0,82% -> $Lo = [100 + (0,82\%)]$ -> $Lo = 100,82$ (O lance a ser ofertado deve ser no valor 100,82);

3.7 Para fins de melhor entendimento, caso o lance ofertado para o item 1 seja $Lo=100,82$, a administração aplicará a fórmula citada no item 3.6 deste T.R e, chegará a uma taxa de administração de +0,82% (Taxa Positiva), logo, o valor do item 1 será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) acrescido de 0,82% de taxa de administração;

3.8 Para fins de melhor entendimento, caso o lance ofertado para o item 2 seja $Lo=100,82$, a administração aplicará a fórmula citada no item 3.6 deste T.R e, chegará a uma taxa de administração de +0,82% (Taxa Positiva), logo, o valor do item 2 será de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) acrescido de 0,82% de taxa de administração;

3.9 Para a administração, a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada, será firmado contrato para os serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa com fornecimento de mão de obra (piloto e copiloto) em âmbito nacional e internacional, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de reserva, conforme Termo de Referência anexo a este edital; para o valor global de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais);

3.10 A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado;

3.11 Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se o quanto constar no futuro Edital do certame;

3.12 O valor unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DA PROPOSTA



- 4.1** A participante deverá elaborar sua proposta que contemplará todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação de serviços, tais como despesas administrativas, lucro e tributos.
- 4.2** Compete somente à participante a decisão por construir seus próprios parâmetros, contanto que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências legais.
- 4.3** Não serão aceitas alegações posteriores de equívocos na elaboração da proposta, mesmo na hipótese de replicação dos critérios demonstrados no orçamento estimativo, visto que a responsabilidade pela proposta é única e exclusivamente da interessada.
- 4.4** No percentual de **TAXA ADMINISTRATIVA** apresentado para a execução dos serviços objetos desta licitação, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos.
- 4.5** A proposta deverá ser apresentada para todos os serviços de assessoramento a que a empresa se propõe a prestar.
- 4.6** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no percentual final de **TAXA ADMINISTRATIVA** da contratação.
- 4.7** A contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 4.8** O percentual de **TAXA ADMINISTRATIVA** dos serviços apresentados na proposta deverão incluir:
- 4.8.1.** Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas que não as estritamente necessárias.
- 4.9** O valor máximo estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada;
- 4.10** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima, item 4.9, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará - CMG, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMG, sem que isso justifique qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação se faz necessária tendo em vista a que por força da Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº 9.903 de 03/05/2023, atribui como responsabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado a “adoção de medidas de logística e de segurança do Governador do Estado e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais”.

As Contratações ora pretendidas têm real importância para as missões do Governo do Estado, tendo em vista o seu emprego no transporte de passageiros, de equipamentos, e outras missões de interesse da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação especial aplicável ao fretamento de aeronaves no âmbito nacional e internacional, e na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional. Buscando atender a necessidade de deslocamento para atender a agenda do Governador do Estado, da Vice-Governadora, no exercício de suas atividades, visto que as agendas destas autoridades têm intensos e diversificados compromissos, nacionais e internacionais.

Considerando a adoção de medidas de logística e de segurança visando compatibilizar o cumprimento de agenda de compromissos das Autoridades em



	outros estados da federação, inclusive em outros países, em função dos horários e escalas de voos fixos da aviação comercial regular, potencializada pela extemporaneidade que ocasionalmente verifica-se no ensejo da confirmação das agendas oficiais, inviabilizando por vezes a aquisição de passagens por falta de vagas nos voos. Além dos atrasos nos voos causarem considerável transtorno para a administração estadual, considerando, ainda, a situação em que o Chefe do Poder Executivo fica exposto a situações que eventualmente podem afetar a sua segurança pessoal, principalmente pela falta de acesso da sua segurança pessoal em locais de espera da aeronave. Considerando por fim, a necessidade de garantir a eficiência e agilidade na locomoção dos representantes do Poder Executivo Estadual para cumprimento de suas respectivas agendas em âmbito nacional e internacional a contratação destes serviços são imprescindíveis, o qual permitirá a redução do tempo, aumento da flexibilidade e garantia de cumprimento de prazos, especialmente para destinos distantes ou de difícil acesso por via terrestre.
--	--

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. NATUREZA	7.1.1 Serviço comum de natureza continuada.
7.2. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ Não.

8. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A prestação do serviço pela Licitante só poderá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar da Governadoria do Estado, de acordo com as necessidades do serviço;
- 8.2.** Os serviços a serem contratados, destinam-se a suprir a necessidades de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e fretamento de transporte aéreo executivo eventual nacional e internacional incluindo pilotos, logística de abastecimento e manutenção para atendimento das medidas logísticas e de segurança do Governador do Estado e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais em cumprimento à agenda governamental, conforme descritivo presente neste termo de referência.
- 8.3.** A empresa deverá efetuar pesquisas para os períodos e locais solicitados, atendendo às especificidades apresentadas e conforme disponibilidade, apresentando orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da pesquisa de preços, a qualidade, segurança e experiência no ramo visando economicidade;
- 8.4.** A aprovação do orçamento escolhido será sempre de competência de representante da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará a ser apontado pela instituição durante a execução do contrato;
- 8.5.** Efetuar a reserva do veículo ou aeronave escolhida, e encaminhar um documento, do tipo voucher ou semelhante, para comprovar esta reserva no prazo de até 02 (duas) horas.
- 8.6.** A solicitação dos serviços Locação de veículos em âmbito internacional e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional poderá ser alterada ou cancelada, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, sem ônus para a



CONTRATANTE.

8.7. A solicitação dos serviços Locação fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional quando alterada ou cancelada, em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, a contratante deverá pagar 5% do valor do serviço.

8.8. A solicitação dos serviços Locação fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito internacional quando alterada ou cancelada, em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, a contratante deverá pagar 10% do valor do serviço.

8.9. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para veículos a contratante deverá pagar 10% do valor do serviço.

8.10. Em caso de cancelamento de reserva de aeronave por parte da Contratante em que a aeronave já tenha realizado voo de traslado para atendimento, será devido à empresa Contratada os valores correspondentes ao deslocamento.

8.11. Os procedimentos pertinentes não abordados neste Termo de Referência deverão ser cumpridos conforme estabelecido na legislação aeronáutica brasileira em vigor e em comum acordo entre as partes.

9. DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária de atendimento obrigatório estabelecidas pela CONTRATANTE, ou seja, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para execução das atividades inerentes à função;

9.2. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atendimento, fora dos horários de expediente normal, fornecendo à CONTRATANTE, os nomes e telefones dos plantonistas designados, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar opções de empresas com Base Operacional preferencialmente na cidade de Belém/PA, no Aeroporto Val De Cans, devidamente comprovada em sua EO (especificações operativas).

9.4. A CONTRATADA não poderá efetivar nenhuma programação solicitada sem a devida aprovação do gestor do contrato;

9.5. Após o envio da solicitação a qual deverá ocorrer, no mínimo, 04 (quatro) horas, antes do início da execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentação de Planilha Comparativa, com as cotações para o serviço solicitado. Estas cotações deverão conter os respectivos períodos, preços, detalhamento relevante e demais informações que possam interessar a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

9.6. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará irá se pronunciar sobre a planilha comparativa e orçamentos apresentados de acordo com sua necessidade;

9.7. Caso as opções dos veículos e/ou aeronaves não correspondam às reais necessidades ou os preços estejam em desconformidade, à empresa contratada terá mais 01 (uma) hora, para apresentação das novas cotações.

9.8. As autorizações e confirmações para execuções/aquisições dos serviços cotados e apresentados em Planilha Comparativa serão realizadas mediante o envio, por e-mail, desta planilha, autorizada pelo gestor do contrato;

9.9. A responsabilidade pelo recebimento, acompanhamento e efetivação da execução dos serviços autorizados por meio desta planilha ficará a cargo do servidor designado pelo Gestor do contrato, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação, realizando a conferência no local, dos itens, valores e quantidades fornecidas. Sendo este, neste momento, corresponsável pela gestão e execução dos serviços contratados.

10. DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL

10.1. Os veículos locados deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço.



10.2. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

10.3. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira de Habilitação ou documento equivalente válida no país onde o serviço será prestado, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente válido no país onde o serviço será prestado.

10.4. Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados.

10.5. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. A agência deverá atender a requisição de veículos expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a necessidade da Casa Militar da Governadoria antes do início da prestação dos serviços;

10.7. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento de veículos por telefone ou whatsapp, sendo formalizado posteriormente via e-mail para o registro apropriado;

10.8. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Deverá haver seguro total dos veículos e sem cobrança de franquia da CONTRATANTE em caso de sinistro.

11. DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO.

11.1. Execução da prestação de serviço será iniciada a partir do momento que as aeronaves, equipamentos e recursos de apoio forem disponibilizados para o CONTRATANTE nas localidades solicitadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

11.2. As horas de voos serão utilizadas apenas quando forem acionadas, ou seja, não haverá horas mínimas;

11.3. A agência deverá atender a requisição de voo expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a necessidade da Casa Militar da Governadoria antes do início da prestação dos serviços de transporte aéreo;

11.4. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento da aeronave por telefone ou whatsapp, sendo formalizado posteriormente via e-mail para o registro apropriado;

11.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações, inclusive de abastecimento. Para isso, ela deverá disponibilizar caminhões-tanque ou reservatórios nas bases de operação, garantindo suprimento de combustível suficiente para manter a disponibilidade das aeronaves.

11.6. A CONTRATADA deverá providenciar material e adotar todos os meios possíveis para evitar contaminação do solo durante as operações de abastecimento.

11.7. A CONTRATADA deverá substituir os meios de abastecimento sempre que seja constatada deterioração que comprometa o uso seguro;

11.8. Em atendimento aos normativos internos relativos à segurança operacional do CONTRATANTE e para assegurar o cumprimento das normas e procedimentos aeronáuticos, a CONTRATADA será submetida a auditoria externa por profissional especializado indicado pelo CONTRATANTE, nas aeronaves a serem disponibilizadas para prestação do serviço, instalações, procedimentos e documentos relativos às tripulações e manutenção aeronáutica;

11.9. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de uso, tendo fabricação mínima a partir do ano 2000 e devem estar homologadas junto aos órgãos aeronáuticos para voos sob regras visuais e por instrumento (VFR - visual flight rules / IFR instrument flight rules), para atendimento as questões



regulamentar, conforme a necessidade do voo;

11.10. A CONTRATADA deverá designar, para cada uma das aeronaves solicitadas, tripulação mínima definida no certificado de aeronavegabilidade da aeronave.

11.11. A CONTRATADA deverá intermediar a locação das aeronaves junto a empresas de taxi aéreo, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou da agência reguladora do país da execução do serviço;

11.12. A aeronave deverá ser completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais;

11.13. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou da agência reguladora do país da execução do serviço.

11.14. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

11.15. Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado à CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

11.16. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de fretamento feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, bem como o Relatório Mensal Detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;

11.17. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de CANCELAMENTOS, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão ressarcidas à CONTRATANTE, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: “SEM CANCELAMENTOS” e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

11.18. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão ressarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de táxi-aéreo acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

12. DOS MOTORISTAS E PILOTOS

12.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas, pilotos e copilotos e pelo procedimento adotado por eles na execução do serviço;

12.2. Os motoristas, pilotos e copilotos, deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Diretoria de Logística/CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo e/ou aeronave a ser utilizado, conforme ordem de serviço à empresa contratada;

12.3. Cabe a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a substituição de motoristas e pilotos, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

12.4. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

12.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar para o serviço motorista, piloto e copiloto, que esteja habilitado a comunicar-se em língua Portuguesa (Brasil) e o idioma nativo do país de destino.

12.6. Os motoristas, pilotos e copilotos não podem efetuar registro fotográfico dos serviços prestados, bem como qualquer tipo de divulgação em redes sociais.



13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- ☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.
- ☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☒ Pregão eletrônico.

13.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ Menor preço.
- ☒ Maior desconto.
- 13.2.1. A presente licitação será regida pelo tipo maior desconto (Taxa de Administração),
- 13.2.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 13.2.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 13.2.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 13.2.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 13.2.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;
- 13.2.6.2. Empresas brasileiras;
- 13.2.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.2.6.4.. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.3. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

- ☐ Sim. **Justificativa:**
- ☒ Não.

13.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

- 13.4.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas com o valor de percentual de desconto, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual do Pregão;
- 13.4.2.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair



	sobre o fornecimento do objeto da pregoão eletrônico, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor; 13.4.3. O valor percentual unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula; 13.4.4. Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente; 13.4.5. Os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em percentual, para a taxa de administração referente ao item, com validade de 90 (noventa) dias; 13.4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; 13.4.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; 13.4.8. Após o encerramento do pregoão eletrônico, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances; 13.4.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances; 13.4.10. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório; 13.4.11. O fornecedor classificado com maior desconto e que atenda às exigências do edital será considerado vencedor, ficando a critério deste insigne órgão a contratação e a adjudicação do objeto; 13.4.12. Após o final do pregoão eletrônico, o participante vencedor deverá ANEXAR sua proposta em campo próprio no sistema e na inviabilidade deste encaminhar sua proposta através do email: nl@cmg.pa.gov.br 13.4.13. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
13.5. HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não.
14. REQUISITOS DA CONTRATADA	
	☒ Sim a) Para fins de habilitação neste pregoão eletrônico o fornecedor deverá encaminhar ao pregoeiro os seguintes documentos com prazo de validade em vigor: I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 638E2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



14.1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

II. Prova de regularidade relativa à Certidão do FGTS;
III. Atos Constitutivos (ou estatuto ou contrato social) e alterações se for o caso;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
V. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
VI. Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
VIII. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência de 03 anos, de fretamento de aeronave no âmbito nacional e internacional, e locação de veículos no âmbito internacional.
IX. Certidão negativa de falência.
X. Comprovação de que a empresa tenha capital social de no mínimo 10% do valor do contrato. Como prevê o art. 69 parágrafo 4, da Lei 14.133/21
☐ Não.

14.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

Justificativa: A empresa contratada deve comprovar a ciência dos termos constantes no Termo de referência para não haver divergências na execução do serviço.

☐ Registro na entidade profissional competente

Justificativa:

☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

Justificativa:

☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.

Justificativa:

☒ Atestado de capacidade, relativo à

Justificativa:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA



	qualificação técnico operacional. 1- Apresentar comprovação de experiência mínima de 03 anos na execução de serviços previsto neste Termo de Referência; 2- Declaração de pelo menos três empresas devidamente homologadas como Táxi Aéreo que a licitante mantém ou manteve relação comercial. 3- Apresentar declaração de que a agência possui crédito consolidado junto a empresas a qual mantém relação comercial para a locação de veículos no âmbito internacional. 4- Apresentar prova de Registro, junto a International Air Transport Association – IATA traduzido devidamente registrado em cartorio de titulos e documentos; 5- Apresentar prova de registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV; 6- Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei 11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo. 7- Comprovação que exerce a atividade econômica de agência dos objetos deste Termo de Referencia	Para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, será exigida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, haja vista que envolve significativa complexidade e responsabilidade, devido à necessidade de conhecimento especializado em regulamentações nacionais e internacionais, coordenação logística complexa, e garantia de segurança em situações de alta relevância. Dada a importância e especificidade do objeto a ser contratado, é necessário assegurar que a empresa contratada tenha capacidade técnica e operacional para prestar serviços com a eficiência e segurança exigidas pela natureza da função.
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar:	Justificativa:
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
14.3. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	■ Sim. Especificar: a) Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; b) Uso racional da água e energia elétrica; c) Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do	



CONAMA;

d) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMANº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

i. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

ii. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

iii. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

f) A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

g) A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da



	Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata. ☐ Não.
14.4. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; ☐ Não.
14.5. HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
15. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
15.1. COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato. a) Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelos Gestores e Fiscais do Contrato ou pessoal do setor requisitante, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada. b) Para dar mais celeridade e facilitar o registro e acompanhamento deste recibo definitivo, diminuindo também aumento de trabalho desnecessário, sugerimos que o documento de recibo definitivo seja feito por e-mail. c) As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual. d) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante



conforme ato de nomeação.

- e) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída, de no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente do órgão, conforme ato de nomeação.
- f) Deixamos registrado que o recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil (da Contratada) a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- g) Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- h) Possuir uma sistemática para informar aos usuários de todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata.
- i) Operar com as principais companhias de taxi aéreo que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional.
- j) Administração para a execução com a máxima qualidade dos serviços correlatos: contratação de aluguel de veículo com ou sem motorista com possibilidade de guia poliglota, caso solicitado, no exterior.
- k) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, assim como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- l) Sempre que solicitado apresentar propostas de programação de viagens nacionais, internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço com o máximo de qualidade.
- m) Armazenar, constantemente, informações históricas referentes aos contratos.
- n) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- o) Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo



CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o comprovante de reserva estar à disposição do responsável indicado pela CONTRATANTE

- p) No caso do não cumprimento do prazo estipulado, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- q) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.
- r) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- s) Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- t) Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.
- u) Nos serviços dos objetos CONTRATADO, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de partida.
- v) Reservas emitidas e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser canceladas pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e órgãos competentes.
- w) Contato de Preposto/Contato telefônico e por e-mail, com visão/responsabilidade sobre todo o processo em tela para argumentar a agilidade e eficácia da gestão da ata de registro de preços.
- x) Reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior, com apresentação de 03 cotação com empresa especializada e prazo de entrega da cotação em até 24 horas;
- y) **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**
 - i. O recebimento dos serviços prestados será responsabilidade do Fiscal do Contrato, a ser indicado pela CONTRATANTE.



	ii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. iii. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
15.2. LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	15.2.1. O serviço deverá ser prestado, conforme demanda da agenda internacional para o caso de serviço de locação de veículos com ou sem motorista, do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos oficiais, tendo o itinerário da mobilização da agenda enviado ao motorista em até 24 (vinte e quatro) horas antes do desembarque da comitiva conforme fuso horário local, conforme demanda da agenda nacional ou internacional do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos oficiais tendo o itinerário da mobilização da agenda enviado ao piloto em até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque da comitiva conforme fuso horário local.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1.1.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.2.** Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;
- 16.1.3.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 16.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- 16.1.5.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 16.1.6.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 16.1.7.** Fornecer mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 16.1.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 16.1.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação



dos serviços;

16.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

16.1.12. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física situada no Brasil, e meios que possibilitem o recebimento das requisições/solicitações de materiais através de correio eletrônico e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

16.2.2. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

16.2.3. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste termo de referência e do contrato;

16.2.4. Contratar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição, bem como pelos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.2.5. Designar preposto da empresa, que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes;

16.2.6. Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, especificidades e locais;

16.2.7. Adaptar-se às necessidades e características ao país de destino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local;

16.2.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável.

16.2.9. Gerenciar pontualmente o cumprimento das tarefas executadas por meio de seu agenciamento.

16.2.10. Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório.

16.2.11. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito do país de destino;

16.2.12. Os custos com fretamento tais como Piloto, Copiloto, Mecânico, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, despesas decorrentes dos deslocamentos, como diárias e estadias da equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

16.2.13. As aeronaves utilizadas na prestação do serviço deverão ser disponibilizadas em perfeitas condições de aeronavegabilidade, com tripulação, abastecido de combustível, com seguro obrigatório aeronautico – RETA;

16.2.14. Ao ser disponibilizada a aeronave deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou normas de segurança previstas pela agência reguladora do país de execução do serviço;

16.2.15. Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

16.2.16. Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

16.2.17. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;



- 16.2.18.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 16.2.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 16.2.20.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 16.2.21.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;
- 16.2.22.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
- 16.2.23.** A CONTRATADA deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista), afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias;
- 16.2.24.** A CONTRATADA deverá possuir prova de Registro, junto a International Air Transport Association – IATA
- 16.2.25.** A CONTRATADA deverá possuir Prova de Registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV
- 16.2.26.** A CONTRATADA deverá possuir a Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei 11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo.
- 16.2.27.** A CONTRATADA deverá possuir Comprovação que exerce a atividade econômica de “Operadora de Turismo”;
- 16.2.28.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 16.2.29.** Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos e aeronaves, bem como, de reboque para socorro do veículo em pane, com imediata substituição do veículo e aeronave por outro de mesma especificação ou superior;
- 16.2.30.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 16.2.31.** Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 16.2.32.** Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos veículos locados a serem utilizados;
- 16.2.33.** A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;
- 16.2.34.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;



- 16.2.35.** Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da CONTRATADA;
- 16.2.36.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a prestação do serviço;
- 16.2.37.** A CONTRATADA deverá possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém/Pa, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico e outros meios de comunicação pertinentes, bem como qualquer tratativa presencial, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.
- 16.2.38.** Emitir recibo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem bancária de pagamento. Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 24 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA quando houver, salvo em casos de extremenecessidade;
- 16.2.39.** O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista ou piloto e copiloto disponibilizados pela CONTRATADA, for dispensado por um servidor da Contratante, após a jornada de trabalho;
- 16.2.40.** No caso de necessidade de substituição do motorista ou piloto e copiloto disponibilizado pela CONTRATADA, a CONTRATADA o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço;
- 16.2.41.** A empresa CONTRATADA deve disponibilizar canal de comunicação de atendimento 24h, durante os sete dias da semana, objetivando a resolução de quaisquer eventualidade que surgir durante a vigência do contrato, bem como na execução do serviço.
- 16.2.42.** Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 16.2.43.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 16.2.44.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 16.2.45.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de veículos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 16.2.46.** Efetuar reservas e comprovação em caráter de urgência para locação de veículos internacionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a locação do veículo estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil;
- 16.2.47.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;
- 16.2.48.** Entregar os comprovantes das reservas dos veículos diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente;
- 16.2.49.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;



- 16.2.50.** Pagar, pontualmente, os serviços utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.2.51.** Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição do serviço feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, a ordem de atendimento (preenchida pelo motorista e/ou piloto atestada pelo servidor), bem como o relatório detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;
- 16.2.52.** Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais, incluídas todas as taxas;
- 16.2.53.** Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com as demandas solicitadas;
- 16.2.54.** A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:
- 16.2.54.1.** o serviço oferecido;
- 16.2.54.2.** – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais anexos;
- 16.2.54.3.** – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;
- 16.2.54.4.** – as empresas de locação de veículos e fretamento de aeronaves; e
- 16.2.54.5.** – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.
- 16.2.55.** Mensalmente deverá ser emitido um relatório de **CANCELAMENTOS**, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão ressarcidas à **CONTRATANTE**, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: “**SEM CANCELAMENTOS**” e devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**.
- 16.2.56.** Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os percentuais e valores que serão ressarcidos à **CONTRATANTE** e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de locação de veículos e fretamento de aeronaves acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos.

17. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

17.1. PRAZO DO CONTRATO	12 meses.	
17.2. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
	17.3.1. Meio	Ordem bancária.
	17.3.2. Onde?	O pagamento será efetuado por ordem bancaria em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida



17.3. FORMA DE PAGAMENTO		abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.
	17.3.3. Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Os pagamentos serão realizados com prazo de pagamento de até 30 dias corridos após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência dos Órgãos Contratantes.
	17.3.4. Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 17.3.5. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Lici- tante; ou 17.3.6. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
17.4. QUAL A GARANTIADO CONTRATO?	☐ % do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: Justificativa: Não haverá exigência de garantia da contratação, pois cada pagamento está vinculado a emissão de uma fatura/nota fiscal individual por um serviço já executado, acarretando baixo risco contratual.
18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
18.1. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 04.122.1297.8314 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.03 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Comissões e Corretagens Fonte do Recurso: 01500000001/01501000001/02500000001 – 000000 Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Belém (PA), 27 de agosto de 2024.

ESTANLEY SAMPAIO PERES - RG 5862096
Diretor de Logística / CMG em exercício.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 042/2024
PAE nº 2024/793350

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Considerando as informações contidas no Mem. nº 050/2024 – DL/CMG, que versa sobre a necessidade da contratação do serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista) e fretamento de transporte aéreo executivo eventual no âmbito nacional e internacional, para uso executivo eventual o qual permitirá a redução do tempo, aumento da flexibilidade e garantia de cumprimento de prazos, especialmente para destinos distantes ou de difícil acesso por via terrestre, faz-se necessário o presente estudo técnico preliminar, objetivando o atendimento da demanda relatada.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☒ Não.



	Item	Descrição detalhada
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	1 e 2	O Padrão de qualidade no serviço abrangido por este Estudo Técnico Preliminar, pode ser mensurado através dos aspectos tangíveis e intangíveis dos serviços para o gerenciamento de fretamento de transporte aéreo, nacional e internacional, e transporte terrestre com e sem motorista em âmbito internacional, para uso executivo eventual o qual permitirá a redução do tempo, aumento da flexibilidade e garantia de cumprimento de prazos, especialmente para destinos distantes ou de difícil acesso por via terrestre, dessa forma pode-se citar como elementos importantes a serem considerados como padrão de qualidade: 1 – A empresa agenciadora deverá ser reputada, demonstrar flexibilidade na prestação de serviços e ter notória capacidade gerencial, buscando otimizar a eficiência no mercado de serviços de forma a oferecer soluções adequadas à finalidade específica de cada viagem. 2 – A empresa deverá possuir experiência em serviços de agenciamento de fretamento de transporte aéreo, nacional e internacional, e transporte terrestre com e sem motorista em âmbito internacional, sob demanda, compreendendo os serviços. 3 – A agenciadora deverá possuir comprometimento com a resolução rápida de quaisquer problemas ou reclamações, demonstrando responsabilidade e eficiência e ter capacidade de oferecer soluções personalizadas que atendam às necessidades da contratante.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?		■ Sim. Especificar: A Contratada deverá optar por empresas que atendam os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a) Uso racional da água e energia elétrica; b) Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do CONAMA; c) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMANº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: i. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; ii. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e



	licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; iii. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave. e) A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata. f) A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata. ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☒ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar:
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E	Em razão da especificidade da demandada suscitada por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, sugestiona-se a contratação do Serviço de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 638E2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



**ECONÔMICA PARA A
ESCOLHA DA
MELHOR SOLUÇÃO**

agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista) e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual no âmbito nacional e internacional, como forma de solução para atendimento da necessidade supracitada.

Desta forma, considerando a especificidade da demanda apresentada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando atender os dispostos da Lei Estadual nº 9661 de 1º de julho de 2022, que rege as atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, sugere-se a contratação de serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), bem como de fretamento de transporte aéreo executivo eventual no âmbito nacional e internacional.

A escolha desta solução justifica-se pela necessidade de garantir uma mobilidade ágil, segura e eficiente para os representantes do Poder Executivo em suas viagens oficiais, tanto em território nacional quanto internacional, especialmente para destinos de difícil acesso por via terrestre. Buscando atender ao ponto de vista econômico, este tipo de contratação permitirá a otimização dos recursos públicos, assegurando flexibilidade no atendimento das demandas e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme a complexidade e a urgência de cada missão.

Para este serviço, realizar a contratação por meio de agenciamento, em vez de realizar a contratação diretamente com empresas de fretamento de aeronaves e locadoras de veículos internacionais, oferece vantagens, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

As vantagens do agenciamento incluem a centralização e simplificação dos processos, onde a gestão de diferentes serviços é consolidada sob uma única empresa CONTRATADA, o que simplifica a contratação, coordenação e acompanhamento das operações, reduzindo a complexidade administrativa para a contratante, que não precisa lidar diretamente com múltiplos fornecedores, contratos e negociações.

Além disso, contratação por agenciamento irá proporcionar acesso a uma rede ampla de fornecedores em diferentes países, facilitando a obtenção das melhores opções de transporte aéreo e terrestre em termos de custo e disponibilidade, permitindo ao agente negociar condições mais favoráveis em preços, flexibilidade e serviços adicionais, o que seria mais difícil em negociações diretas. O agenciamento também oferece flexibilidade e agilidade, com agentes capacitados para rapidamente realizar cotações, reservas, alterações e cancelamentos, atendendo a demandas imprevisíveis ou urgentes, como mudanças de agenda ou emergências. O conhecimento especializado do mercado internacional que essas agências possuem, somado à sua experiência em lidar com questões legais, regulatórias e logísticas que variam de país para país, assegura que o serviço contratado esteja em conformidade com todas as exigências locais e internacionais. Do ponto de vista econômico, contratar por meio de agenciamento pode resultar em economia de escala, uma vez que a agência pode negociar pacotes e condições melhores do que as obtidas em

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63BE2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



	contratos diretos, e a gestão centralizada de todos os serviços através de um único contrato reduz custos administrativos e operacionais. Por fim, empresas de agenciamento estão preparadas para oferecer soluções de contingência e gerenciar riscos, como cancelamentos de voos ou indisponibilidade de veículos, proporcionando alternativas rápidas e eficazes, garantindo a continuidade das operações e minimizando interrupções. Dessa forma, a contratação de serviços por meio de agenciamento, em vez de negociações diretas com fornecedores individuais, não só simplifica e agiliza o processo, mas também assegura que a contratante tenha acesso às melhores opções disponíveis no mercado, com a confiança de que todas as operações serão geridas com eficiência, segurança e dentro dos parâmetros exigidos.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 638E2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Considerando as necessidades decorrentes da agenda do Excelentíssimo Governador do Estado e da Excelentíssima Vice-Governadora, nas atividades relacionadas à gestão das políticas públicas estaduais, e a proximidade da COP30, um evento de grande magnitude que envolverá diversas articulações e agendas nacionais e internacionais, é imprescindível que o Governo do Estado do Pará esteja preparado para participar ativamente em todas as fases preparatórias para sediar este evento. Visto que para cumprimento das agendas, nos últimos meses, o Governador tem utilizado em torno de 27 horas/mês e a Vice-Governadora aproximadamente 17 horas/mês em transporte aéreo de asa fixa e/ou móvel, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Além disso, houve a utilização de veículos terrestres, com ou sem motorista, para o cumprimento de suas agendas internacionais. Considerando, ainda, que a Casa Militar da Governadoria do Estado é responsável pela logística de transporte do Excelentíssimo Senhor Governador, da Vice-Governadora e de seus cônjuges, além de outras autoridades designadas por eles, torna-se essencial o serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional e transporte aéreo executivo eventual em âmbito nacional e internacional. Esse serviço é necessário para atender às atribuições do órgão, possibilitando os deslocamentos para cumprimento das agendas do Chefe do Poder Executivo Estadual e da Vice-Governadora em todo o território brasileiro e internacional. Para atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria quanto à contratação dos serviços de agenciamento de fretamento de transporte aéreo para uso executivo eventual nacional e internacional, e transporte terrestre para uso internacional, o que permitirá a redução do tempo, aumento da flexibilidade e garantia de cumprimento de prazos, especialmente para destinos distantes ou de difícil acesso por via terrestre, será necessário adotar o percentual máximo da taxa de administração. A inclusão da taxa de administração é justificada pela complexidade e abrangência dos serviços envolvidos, que demandam um gerenciamento detalhado e eficiente. Esta taxa cobrirá os custos operacionais e administrativos necessários para garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados, assegurando assim que as atividades do Governo do Estado não sofram interrupções ou atrasos.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ☐ Simas. ☒ Internet. ☒ Contratações similares. ☐ Fornecedores. ☐ Outro. Especificar:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63BE2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



ESTIMATIVA DE PREÇO	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor para execução dos serviços do item	PERCENTUAL MÁXIMO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor para a execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
	1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU SEM MOTORISTA , efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembarço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 6.000.000,00	10%	R\$
		2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AEREO EXECUTIVO EVENTUAL de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional, incluindo pilotos, logística de abastecimento, manutenção, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de fretamento de transporte aéreo. Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a	R\$ 12.600.000,00	10%	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO



			locação for realizada.			
O valor global para a execução dos serviços contratados descritos acima nos itens 1 e 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada. Sendo estimado a quantia de R\$ 6.000.000,00 para o item 1 e a quantia de R\$ 12.600.000,00 referente ao item 2.						
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO						
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		☐ Sim. ☒ Não. Por quê? ☒ Objeto indivisível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).				
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES						
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		☐ Sim. Especificar: ☒ Não.				
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO						
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		☐ Sim.	Especificar item do PCA: .			
		☒ Não. Justificativa/Providências: A Casa Militar da Governadoria do Estado não possui Plano de Contratação Anual – PCA, alusivo ao exercício de 2023.				
RESULTADOS PRETENDIDOS						
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?		☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☒ Serviço/Bem de Consumo ☐ Outro. ☐ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ Ganho de Eficiência ☒ Realização de Política Pública				
PROVIDÊNCIAS PENDENTES						



HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim. Especificar os impactos: As aeronaves e veículos podem gerar emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes, impactando a qualidade do ar e contribuindo para as mudanças climáticas. Para mitigar esses impactos, a agencia deve priorizar empresas que atendam a critérios de sustentabilidade e práticas ambientais, alinhados com os ODS, como empresas que participem de programas de compensação de carbono, que adotem políticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo práticas de reciclagem e tratamento adequado de resíduos, que possuam certificações reconhecidas de gestão ambiental, como a ISO 14001, que utilizem tecnologias avançadas de baixa emissão, como motores elétricos ou híbridos, para reduzir o impacto ambiental.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

Belém/PA, 23 de agosto de 2024.

DIOGO **ARAKEM** MOURA SANTANA DE OLIVEIRA – 3º SGT PM
Coordenador de Estudo Técnico – CET/DAC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024
- MODALIDADE: xxxxxxxx
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/793350.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA XXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXXX, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXX, CNPJ XXXXX, telefone (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo XXXXXXXX, município de XXXX, Estado do XXXX, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº XXX/2024- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX/2024 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/793350 - CMG, e em observância as disposições do art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/202, Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº 9.903 de 03/05/2023, do Decreto nº 3.555, de 2000, e em decorrência **Edital do pregão eletrônico nº XXXXX/2024 – NL/CMG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este Instrumento se vincula ao Edital de Licitação citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos;

2.3. Das especificações e Quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor para execução dos serviços do item	Taxa de Administração em % (TA)	Valor para a execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU SEM MOTORISTA , efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembarço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 6.000.000,00	%	R\$
	2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AEREO EXECUTIVO EVENTUAL de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional, incluindo pilotos, logística de abastecimento, manutenção, efetuando cotação, reserva,	R\$ 12.600.000,00	%	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	locação, cancelamento e alteração de locação de fretamento de transporte aéreo. Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.			
Valor total				R\$

2.4. Das Disposições Gerais.

As condições Técnicas e Gerais dos Serviços prestados estão descritas no anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.1. O serviço deverá ser prestado, conforme demanda da agenda internacional para o caso de serviço de locação de veículos com ou sem motorista, do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos oficiais, tendo o itinerário da mobilização da agenda enviado ao motorista em até 24 (vinte e quatro) horas antes do desembarque da comitiva conforme fuso horário local, conforme demanda da agenda nacional ou internacional do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos oficiais tendo o itinerário da mobilização da agenda enviado ao piloto em até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque da comitiva conforme fuso horário local.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é R\$ XXXX (XXXXXX) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício 2024, na classificação abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	3.3.90.39.03 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Comissões e Corretagens
Funcional Programática	04.122.1297.8314
Fonte do Recurso	015000000001/0150100001/025000000001 - 000000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional ao Consumidor Amplo).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são: (Banco Banpará, Agência 015, Conta 3126315).

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não

4/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.17. A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

7.18. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;



- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC E IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento do ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição do serviço;
- Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com às cláusulas contratuais e seu anexos;
- Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização os serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotado em registro próprio as folhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- Fornecer mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

8.2. São obrigações da contratada:

- Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, especificidades e locais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2. Cumprir as determinações da CONTRATADA relativas ao objeto deste instrumento com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
3. Contratar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição, bem como pelos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
4. Gerenciar pontualmente o cumprimento das tarefas executadas por meio de seu agenciamento;
5. Designar preposto da empresa, que possa coordenar os serviços, objetos da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes;
6. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física situada no Brasil, e meios que possibilitem o recebimento das requisições/solicitações de materiais através de correio eletrônico e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil;
7. Adaptar-se às necessidades e características ao país de destino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local;
8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termos de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável;
9. Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório;
10. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito do país de destino;
11. Responsabilizar-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;
12. Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços ;
13. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
17. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;
18. Responsabilizar-se pelo pagamentos de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

19. A CONTRATADA deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviços de Agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista), afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias;

20. A CONTRATADA deverá possuir prova de Registro, junto a Internacional Air Transport Association - IATA

21. A CONTRATADA deverá possuir Prova de Registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem - ABAV

22. A CONTRATADA deverá possuir a Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei 11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo.

23. A CONTRATADA deverá possuir Comprovação que exerce a atividade econômica de "Operadora de Turismo";

24. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

25. Os custos com fretamento tais como Piloto, Copiloto, Mecânico, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, despesas decorrentes dos deslocamentos, como diárias e estadias da equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

26. Comunicar a **CONTRATANTE/Fiscal de Contrato**, por escrito, com antecedência de **24 horas** qualquer anormalidade de caráter urgente e ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

27. Em caso de denúncias graves sobre irregularidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, deve esta fazer a apuração de forma técnica, observando os preceitos da legislação vigente, e informar os resultados da apuração, por meio de documento, à Casa Militar e, quando confirmada a falha do serviço e a infração de funcionário da **CONTRATADA**, deve também informar as medidas administrativas e/ou disciplinares tomadas pela **CONTRATADA**.

28. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa nº 01/2010.

29. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, por qualquer meio, sem permissão da Contratante, vídeos, fotos, imagens e demais informações, bem como qualquer sistema de rastreamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



30. A **CONTRATADA** prestadora de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência conforme o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
31. A **CONTRATADA** deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviço contratado, afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços à contratante.
32. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Casa Militar da Governadoria do Estado, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais de toda monta, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa apresentar cópia do seguro no ato da assinatura do Contrato.
33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
34. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
35. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 35.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 35.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 35.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 35.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 35.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 35.6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso aos documentos relativos à execução do serviço.
38. Não permitir:
- 38.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 38.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
39. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



40. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
42. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
43. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
44. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
45. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da CONTRATADA
46. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista ou piloto e copiloto disponibilizados pela CONTRATADA, for dispensado por um servidor da Contratante, após a jornada de trabalho;
47. No caso de necessidade de substituição do motorista ou piloto e copiloto disponibilizado pela CONTRATADA, será realizado após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço;
48. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
49. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de veículos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
50. Efetuar reservas e comprovação em caráter de urgência para locação de veículos internacionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a locação do veículo estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil;
51. Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;
52. Entregar os comprovantes das reservas dos veículos diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente;

10/21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: 857037B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58

EM 04/11/2024 16:18 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
Assinatura: 638E2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.ESC9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



53. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;
54. Pagar, pontualmente, os serviços utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
55. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição do serviço feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, a ordem de atendimento (preenchida pelo motorista e/ou piloto atestada pelo servidor), bem como o relatório detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;
56. Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais, incluídas todas as taxas;
57. Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com as demandas solicitadas;
58. A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:
- 58.1. o serviço oferecido;
- 58.2. o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais anexos;
- 58.3. as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;
- 58.4. as empresas de locação de veículos e fretamento de aeronaves; e
- 58.5. a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.
59. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de **CANCELAMENTOS**, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão ressarcidas à **CONTRATANTE**, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: “**SEM CANCELAMENTOS**” e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.
60. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão ressarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de locação de veículos e fretamento de aeronaves acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos.
61. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as demais cláusulas constantes no Termo de Referência que não estão descritas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

11/21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: 857937B-496F-80A-FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/11/2024 16:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63BE2DEE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



9.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

9.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12/21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: 857037B.496F.80A.FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58

EM 04/11/2024 16:18 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
Assinatura: 638E2DE29D306A8.BDE950ACD5E9F8EF.DE0E2A12886FBF10.E3C9D458BE3FD71F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

13/21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: 857037B:496F:80A.FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

11.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.2 Na hipótese do item 12.1, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



12.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

13.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1 Observado o disposto no item 14.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a sub contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme **Parecer nº XXX/2024 – ASJUR**, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

21.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

16/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



22.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

22.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

23.1. Contratada: **XXXXXXXXXXXXXX**

23.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251- 2522.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

25.2. Os prazos contidos no item 25.1 são contados da data da assinatura do contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de ____ de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

17/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATADA

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

1- DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação do serviço pela Licitante só poderá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar da Governadoria do Estado, de acordo com as necessidades do serviço;

1.2. Os serviços a serem contratados, destinam-se a suprir a necessidades de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais com e sem fornecimento de mão de obra (motorista) e fretamento de transporte aéreo executivo eventual nacional e internacional incluindo pilotos, logística de abastecimento e manutenção para atendimento das medidas logísticas e de segurança do Governador do Estado e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais em cumprimento à agenda governamental, conforme descritivo presente neste termo de referência.

1.3. A empresa deverá efetuar pesquisas para os períodos e locais solicitados, atendendo às especificidades apresentadas e conforme disponibilidade, apresentando orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da pesquisa de preços, a qualidade, segurança e experiência no ramo visando economicidade;

1.4. A aprovação do orçamento escolhido será sempre de competência de representante da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará a ser apontado pela instituição durante a execução do contrato;

1.5. Efetuar a reserva do veículo ou aeronave escolhida, e encaminhar um documento, do tipo voucher ou semelhante, para comprovar esta reserva no prazo de até 02 (duas) horas.

1.6. A solicitação dos serviços Locação de veículos em âmbito internacional e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional poderá ser alterada ou cancelada, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.7. A solicitação dos serviços Locação fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional quando alterada ou cancelada, em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, a contratada deverá pagar 5% do valor do serviço.

1.8. A solicitação dos serviços Locação fretamento de transporte aéreo executivo eventual de asa rotativa e/ou fixa no âmbito internacional quando alterada ou cancelada, em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, a contratada deverá pagar 10% do valor do serviço.

1.9. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para veículos a contratada deverá pagar 10% do valor do serviço.

1.10. Em caso de cancelamento de reserva de aeronave por parte da Contratante em que a aeronave já tenha realizado voo de traslado para atendimento, será devido à empresa Contratada os valores

18/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



correspondentes ao deslocamento.

Os procedimentos pertinentes não abordados neste Termo de Referência deverão ser cumpridos conforme estabelecido na legislação aeronáutica brasileira em vigor e em comum acordo entre as partes.

1.11. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária de atendimento obrigatório estabelecidas pela CONTRATANTE, ou seja, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para execução das atividades inerentes à função;

1.12. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atendimento, fora dos horários de expediente normal, fornecendo à CONTRATANTE, os nomes e telefones dos plantonistas designados, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.13. A CONTRATADA deverá apresentar opções de empresas com Base Operacional preferencialmente na cidade de Belém/PA, no Aeroporto Val De Cans, devidamente comprovada em sua EO (especificações operativas).

1.14. A CONTRATADA não poderá efetivar nenhuma programação solicitada sem a devida aprovação do gestor do contrato;

1.15. Após o envio da solicitação a qual deverá ocorrer, no mínimo, 04 (quatro) horas, antes do início da execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentação de Planilha Comparativa, com as cotações para o serviço solicitado. Estas cotações deverão conter os respectivos períodos, preços, detalhamento relevante e demais informações que possam interessar a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

1.16. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará irá se pronunciar sobre a planilha comparativa e orçamentos apresentados de acordo com sua necessidade;

1.17. Caso as opções dos veículos e/ou aeronaves não correspondam às reais necessidades ou os preços estejam em desconformidade, à empresa contratada terá mais 01 (uma) hora, para apresentação das novas cotações.

1.18. As autorizações e confirmações para execuções/aquisições dos serviços cotados e apresentados em Planilha Comparativa serão realizadas mediante o envio, por e-mail, desta planilha, autorizada pelo gestor do contrato;

1.19. A responsabilidade pelo recebimento, acompanhamento e efetivação da execução dos serviços autorizados por meio desta planilha ficará a cargo do servidor designado pelo Gestor do contrato, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação, realizando a conferência no local, dos itens, valores e quantidades fornecidas. Sendo este, neste momento, corresponsável pela gestão e execução dos serviços contratados.

(AGENCIAMENTO EM ÂMBITO INTERNACIONAL)

1.20. Os veículos locados deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário a fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço.

1.21. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.22. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira de Habilitação ou documento equivalente válida no país onde o serviço será



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



prestado, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente válido no país onde o serviço será prestado.

1.23. Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados.

1.24. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.25. A agência deverá atender a requisição de veículos expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a necessidade da Casa Militar da Governadoria antes do início da prestação dos serviços;

1.26. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento de veículos por telefone ou whatsapp, sendo formalizado posteriormente via e-mail para o registro apropriado;

1.27. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.28. Deverá haver seguro total dos veículos e sem cobrança de franquia da CONTRATANTE em caso de sinistro.

(SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO/FRETAMENTO DE TRANSPORTE AERO)

1.29. Execução da prestação de serviço será iniciada a partir do momento que as aeronaves, equipamentos e recursos de apoio forem disponibilizados para o CONTRATANTE nas localidades solicitadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

1.30. As horas de voos serão utilizadas apenas quando forem acionadas, ou seja, não haverá horas mínimas;

1.31. A agência deverá atender a requisição de voo expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a necessidade da Casa Militar da Governadoria antes do início da prestação dos serviços de transporte aéreo;

1.32. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento da aeronave por telefone ou whatsapp, sendo formalizado posteriormente via e-mail para o registro apropriado;

1.33. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações, inclusive de abastecimento. Para isso, ela deverá disponibilizar caminhões-tanque ou reservatórios nas bases de operação, garantindo suprimento de combustível suficiente para manter a disponibilidade das aeronaves.

1.34. A CONTRATADA deverá providenciar material e adotar todos os meios possíveis para evitar contaminação do solo durante as operações de abastecimento.

1.35. A CONTRATADA deverá substituir os meios de abastecimento sempre que seja constatada deterioração que comprometa o uso seguro;

1.36. Em atendimento aos normativos internos relativos à segurança operacional do CONTRATANTE e para assegurar o cumprimento das normas e procedimentos aeronáuticos, a CONTRATADA será submetida a auditoria externa por profissional especializado indicado pelo CONTRATANTE, nas aeronaves a serem disponibilizadas para prestação do serviço, instalações, procedimentos e documentos relativos às tripulações e manutenção aeronáutica;

1.37. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de uso, tendo fabricação mínima a partir do ano 2000 e devem estar homologadas junto aos órgãos aeronáuticos para voos sob regras visuais e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



por instrumento (VFR - visual flight rules / IFR instrument flight rules), para atendimento as questões regulamentar, conforme a necessidade do voo;

1.38. A CONTRATADA deverá designar, para cada uma das aeronaves solicitadas, tripulação mínima definida no certificado de aeronavegabilidade da aeronave.

1.39. A CONTRATADA deverá intermediar a locação das aeronaves junto a empresas de taxi aéreo, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou da agência reguladora do país da execução do serviço;

1.40. A aeronave deverá ser completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais;

1.41. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou da agência reguladora do país da execução do serviço.

1.42. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

1.43. Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado à CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

1.44. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de fretamento feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, bem como o Relatório Mensal Detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;

1.45. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de CANCELAMENTOS, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão ressarcidas à CONTRATANTE, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: “SEM CANCELAMENTOS” e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

1.46. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão ressarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de taxi-aéreo acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

(MOTORISTAS E PILOTOS)

1.47. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas, pilotos e copilotos e pelo procedimento adotado por eles na execução do serviço;

1.48. Os motoristas, pilotos e copilotos, deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Diretoria de Logística/CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo e/ou aeronave a ser utilizado, conforme ordem de serviço à empresa contratada;

1.49. Cabe a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a substituição de motoristas e pilotos, sob

21/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

1.50. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

1.51. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar para o serviço motorista, piloto e copiloto, que esteja habilitado a comunicar-se em língua Portuguesa (Brasil) e o idioma nativo do país de destino.

Os motoristas, pilotos e copilotos não podem efetuar registro fotográfico dos serviços prestados, bem como qualquer tipo de divulgação em redes sociais.

=====



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico: nº 90009/2024

Processo Nº 2024/793350

Razão Social:			
CNPJ/MF:		Tel.:	
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	c/c:	

Dados do Representante Legal da Empresa

Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF/MF:	Cargo/Função:		
RG nº:	Expedido por:	Naturalidade:	Nacionalidade:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), e de fretamento de transporte aéreo executivo eventual, em âmbito nacional e internacional, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Lote	Item	Descrição	Valor para a execução dos serviços do item	Taxa de Administração em % (TA)	Valor para a execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU SEM MOTORISTA , efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembaraço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 6.000.000,00	%	R\$

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: B57037B.496F.80A.FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE AEREO EXECUTIVO EVENTUAL de asa rotativa e/ou fixa no âmbito nacional e internacional, incluindo pilotos, logística de abastecimento, manutenção, efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de fretamento de transporte aéreo. Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$ 12.600.000,00	%	R\$
				VALOR GLOBAL
				R\$

OBS1: O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

OBS2: O valor para a execução dos serviços contratados descritos acima no item 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), a exceção do valor da taxa de administração a ser aplicada.

OBS3: O valor global para a execução dos serviços contratados descritos acima nos itens 1 e 2 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), e o valor das taxas de administração a ser aplicada.

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão inclusos todos os Impostos, Taxas e demais Tributos, além de fretes, custos operacionais, despesas indiretas e todos os demais valores necessários para a efetivação do objeto.

Declaramos aceitação e pleno atendimento a todas as condições do edital e do Termo de Referência, sendo de nossa responsabilidade, direta ou solidária, pela execução completa do projeto.

A presente proposta possui prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados do prazo da sua apresentação.

Belém – PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Representante legal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: B57037B.496F.80A.FE575AE95EA5158E01

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793350 Anexo/Sequencial: 58